

PROJETO DE LEI Nº 1.116/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.116/2010 que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 pedreiro 44 horas e dá outras providências”***.

A contratação de um pedreiro faz-se necessária devido a grande demanda de serviços deste tipo de profissional, uma vez que quase em todas as frentes de trabalho da SMOV, necessita-se da atuação profissional com especialidade desta categoria. Tendo em vista que o Município não possui nenhum profissional capacitado e concursado para esta função, situação que se pretende resolver no decorrer do ano de 2011, onde com a aprovação da reforma administrativa e a criação do cargo, será realizado concurso público, necessária a via emergencial para a contratação

Assim, de modo a atender a demanda de obras e evitar prejuízos ao Município, necessário a contratação em caráter emergencial, sendo que para conhecimento dos nobres edis, tudo se dará mediante processo seletivo simplificado.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, vez que o contrato com o atual profissional vence em 31/12/2010 e o processo seletivo demanda certo tempo para sua realização. No mais, colocamo-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 1.116/2010

“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 pedreiro 44 horas e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) pedreiro**, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária de 44 horas semanais e remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público) e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda nos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 15 de dezembro de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL